

EDITAL

**PROCESSO DE EXPROPRIAÇÕES DA ZONA INDUSTRIAL DA RELVINHA –
FREGUESIA DE SARZEDO**

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público que o executivo camarário, por deliberação de 09 de Julho de 2018 e de 05 de fevereiro de 2019, tomou a resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, para ampliação da Zona Industrial da Relvinha, sendo necessária a aquisição de diversas parcelas de terreno, de entre as quais as que abaixo se discriminam, de acordo com o disposto no artigo 10º, nº 2 do Código das Expropriações.

Relativamente às seguintes parcelas, devidamente identificadas naquelas deliberações, conforme cópia em anexo ao presente edital:

Parcela nº 182: resolução de expropriação dos **740,00 m²** a que corresponde o artigo rústico nº **864** da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Caminho Público

Nascente: Fernando Henriques de Jesus

Poente: Hilário Pereira

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): **José das Neves Coelho**.

Parcela nº 183: resolução de expropriação dos **740,00 m²** a que corresponde o artigo rústico nº **865** da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Caminho Público

Nascente: Jaime das Neves Coelho e Outro

Poente: José das Neves Coelho

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s): **José Ventura Caldeira.**

Parcela nº 6: resolução de expropriação dos **3950m²** a que corresponde o artigo rústico nº **149**, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº **1204**, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: José Henriques de Oliveira

Nascente: Joaquim Martins Pinto

Poente: António Caldeira Araújo

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): **Arlindo Pereira Gonçalves C.C. Maria Adelaide Vitória Gonçalves, Deolinda de Lurdes Gonçalves Leitão C.C. Joaquim Gonçalves Leitão, Mário Fernando Pereira Gonçalves, Fernando Manuel Pereira.**

Parcela nº 17: resolução de expropriação dos **1800m²** a que corresponde o artigo rústico nº **160**, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: Barroca

Nascente: Manuel Raimundo Reis

Poente: Mário Rodrigues Nunes de Paiva

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): **José Dias Soares.**

Parcela nº 87: resolução de expropriação dos **380m²** a que corresponde o artigo rústico nº **770**, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Barroco

Sul: Viso

Nascente: Samuel de Oliveira Ventura

Poente: Manuel de Paiva Neves

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): **António Henriques de Oliveira.**

Parcela nº 323: resolução de expropriação dos **630m²** a que corresponde o artigo rústico nº **2213**, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: António Paiva Gaudêncio

Sul: Ilídio Batista Oliveira

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): **José Assunção Paiva.**

Parcela nº 335: resolução de expropriação dos **2000m²** a que corresponde o artigo rústico nº **2225**, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº **2283**, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Alexandre de Jesus

Sul: José Dias de Carvalho

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): **Elisabete Ventura Veiga Gomes C.C. Agostinho Veiga Gomes.**

Os ofícios enviados aos proprietários conhecidos, identificados na certidão matricial de cada um daqueles artigos, isto é, respetivamente:

- José das Neves Coelho, Sarzedo, Arganil

- José Ventura Caldeira, Sarzedo, Arganil

- José Dias Soares, Sarzedo, Arganil
- António Henriques de Oliveira, Sarzedo, Arganil
- José de Assunção Paiva, Sarzedo, Arganil
- Agostinho Veiga Gomes, Cabeça de Casal da Herança, R. José Nogueira Elias, S/N, Sarzedo, Arganil.

Foram devolvidos com as menções “endereço insuficiente” ou “desconhecido”, pelo que importa notificar os eventuais interessados nas parcelas supra identificadas pelo presente edital, nos termos do disposto da alínea d) do nº 1 do artigo 112º do Código de Procedimento Administrativo.

Conhecendo-se somente a morada e identificação dos proprietários referidos nas descrições anteriores, a quem foram enviadas, nos termos do artigo 10º, nº 5 e artigo 11º, nº 4 do Código das Expropriações, as respetivas notificações de resolução de expropriar, porém devolvidas, é utilizado o presente meio para publicitar a resolução de expropriar das parcelas acima identificadas, em anexo ao presente edital.

Nesta conformidade, mais se faz saber que os interessados dispõem do prazo de 30 dias úteis, a contar da última publicação em jornal, para se identificarem junto do Município de Arganil, de modo a permitir a este Município encaminhar a proposta concreta de aquisição de cada uma das parcelas, para que os eventuais interessados se possam pronunciar.

Para qualquer esclarecimento sobre o presente processo deverá ser contactada a Divisão de Administração Geral e Financeira – Gabinete de Contencioso, ou o Gabinete de Apoio à Presidência, sitos no Edifício dos Paços do Concelho, através do email: geral@cm-arganil.pt, durante o horário de expediente.



bem e da freguesia de Sarzedo, deste Concelho de Arganil, bem como nos jornais, em
conformidade.

Arganil, 13 de Junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Dr. Luís Paulo Costa



MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

9 DE JULHO DE 2018

ACTA Nº 15

-----Aos nove dias do mês de Julho do ano de 2018, nesta vila de Arganil, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Arganil, sob a presidência do Senhor Presidente, Luis Paulo Carreira Fonseca da Costa, e com a presença da Senhora Vice-Presidente, Paula Inês Moreira Dinis e dos Senhores Vereadores, Luis Miguel das Neves Campos Almeida, Érica Geraldês Castanheira, Rui Miguel da Silva, e Tyoga Shylo Norma Macdonald e comigo, Carla Maria da Conceição Rodrigues, Coordenadora Técnica.-----

-----Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião, quando eram dez horas e trinta minutos.-----

-----O Senhor Vereador Fernando Vale, faltou à reunião, não tendo solicitado justificação da falta.-----

ORDEM DO DIA

-----O Senhor Presidente apresentou, de imediato, a seguinte Ordem de Trabalhos:--

-----**ORDEM DE TRABALHOS:**-----
-----**Capítulo Primeiro – Diversos.**-----

Capítulo Primeiro

Diversos

-----**PRIMEIRO:** Apreciação e votação da **Resolução de expropriar – Ampliação da Zona Industrial da Relvinha – 2.ª Fase; Início do processo expropriativo.**-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

-----Presentes os Relatórios de Avaliação de todas as frações a expropriar, que se dão por reproduzidos, para todos os efeitos legais, e que se encontram em anexo ao processo.-----

-----Presente ainda a informação INF/DAGF/167, datada de 04/07/2018, da técnica superior Inês Anjos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:--

-----Relativamente ao assunto supra identificado, cumpre-me informar a V. Exa. o seguinte:

I – O processo de expropriação, em abstrato:

O processo de expropriação inicia-se com a resolução de expropriar, adotada pela entidade beneficiária da expropriação, devendo ser pormenorizadamente fundamentada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, na sua atual redação (CE doravante). Com a resolução de expropriar, e respetiva notificação aos interessados, estes tomam conhecimento do interesse da entidade beneficiária da expropriação na aquisição do(s) seu(s) prédio(s).

O artigo 11.º do CE determina que, salvo em situações com carácter de urgência, ou em que “não é possível a aquisição por essa via”, a entidade interessada deve, antes de requerer a declaração de utilidade pública, providenciar pela aquisição do bem imóvel objeto da expropriação pela via do direito privado.

O que significa que, aquando do requerimento da declaração de utilidade pública (DUP) junto do Sr. Secretário de Estado das Autarquias Locais (segundo as orientações da DGAL), nos termos dos artigos 12.º, 13.º e 14.º, à presente expropriação poderá ser requerido o carácter de urgência (artigo 15.º) para a realização de obras de interesse público, devidamente fundamentada, sendo que, neste caso, assim que publicada essa DUP em Diário da República, o Município poderá tomar posse administrativa imediata dessas parcelas abrangidas por tal DUP, para iniciar de imediato a execução desses trabalhos cuja urgência se alegou.

É importante conhecer que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º, a atribuição do carácter de urgência à expropriação caduca se as obras que fundamentaram essa urgência não tiverem início no prazo fixado no programa de trabalhos (sendo este programa de trabalhos e sua fundamentação um dos elementos necessários ao requerimento de DUP com carácter de urgência, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º), salvo motivo devidamente justificado.

Com a emissão da DUP, publicitada em Diário da República, é proferido o ato administrativo necessário para avançar com a expropriação propriamente dita, terminando a fase administrativa deste procedimento, iniciando-se, por sua vez, a fase judicial que se lhe seguirá.

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião extraordinária de 23/3/2018, aquando da resolução de expropriar da primeira fase deste processo de ampliação da Zona Industrial da Relvinha – 28 parcelas, e considerando a indicação de V. Exa. de que o procedimento a propor à Câmara Municipal será nos mesmos moldes dessa deliberação, esse procedimento será:

A Câmara Municipal de Arganil, se assim concordar na deliberação a tomar no próximo dia 9/7/2018, atribuiu carácter de urgência, devidamente fundamentado nos mesmos moldes que





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

anteriormente, conforme explicado por V. Exa. nessa mesma anterior deliberação, para a realização de obras de interesse público, porém, realiza as tentativas de aquisição das parcelas por via do direito privado, nos termos do artigo 11.º, previamente a requerer a DUP junto do Governo (e, caso essas aquisições sejam realizadas por esta via, na totalidade, afigurar-se-á desnecessário esse requerimento).

Assim, aquando da comunicação ao proprietário do prédio da resolução de expropriar, submete-se, desde logo, uma proposta de aquisição dos prédios necessários à concretização do fim da expropriação, proposta essa que terá como referência o valor constante de relatório elaborado por perito da lista oficial, nos termos dos artigos 10.º n.º5 e 11.º n.ºs 1 e 2 do CE, relatórios esses que, considerando a dimensão (113 relatórios com 11 páginas cada) não constam em anexo a esta informação, porém, foram já encaminhados aos serviços para distribuição à Câmara Municipal com a antecedência legal para a preparação da reunião extraordinária de 9/7/2018, convocada para a tomada de decisão relativamente a este assunto.

Nos casos em que o proprietário não aceite a proposta apresentada, ou não apresente resposta, a entidade expropriante possui a faculdade de apresentar, então, o requerimento da DUP junto do Sr. Secretário de Estado da Administração Local, que emanará esse ato administrativo de declaração de utilidade pública – segundo as orientações conhecidas da DGAL a referência do artigo 14.º à competência do Ministro a cujo departamento compete a apreciação final do processo será, neste caso, ao Sr. Secretário de Estado da Administração Local.

II – O processo de expropriação em concreto – ampliação da Zona Industrial da Relvinha:

Após as explicações introdutórias referidas no ponto supra, importa referir que, neste caso em concreto, e remetendo à consideração superior da Câmara Municipal a questão da verificação do carácter de urgência a que se alude supra, a presente informação pretende salvaguardar todos os requisitos necessários para a tomada de decisão de resolução de expropriar, nos termos previstos no artigo 10.º do CE.

Assim, e considerando que:

- Quando as necessidades colectivas exigem a afectação de bens privados à realização de fins públicos, verifica-se um conflito entre o interesse colectivo e o interesse dos proprietários em conservá-lo no seu património;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa, “a todos é garantido o direito à propriedade privada (...)”, sendo que a possibilidade de expropriação encontra-se prevista no n.º 2 do mesmo artigo, desde que cumpra os requisitos essenciais, sendo eles: que tenham como fundamento a utilidade pública, tenham base na Lei, e que confirmem aos expropriados o direito a uma justa indemnização;
- A expropriação, para além dos requisitos supra apontados, traduz-se numa intervenção em conteúdo essencial de um direito (do privado) com determinado valor patrimonial, sendo certo que a esse privado exigir-se-á um especial sacrifício, dada a utilidade pública conferida ao prédio a expropriar;
- O requisito de legalidade, a que também alude o artigo 3.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA doravante), encontra-se no CE;





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

- O artigo 1.º do CE dispõe que “os bens imóveis e os direitos a eles inerentes podem ser expropriados por causa de utilidade pública compreendida nas atribuições, fins ou objecto da entidade expropriante, mediante o pagamento contemporâneo de uma justa indemnização nos termos do presente Código”;
- O requisito da justa indemnização relativamente às parcelas que se pretende adquirir, e tendo em consideração os relatórios de avaliação realizados por perito da lista oficial, em anexo, se encontram fundamentados nos artigos 23.º e seguintes do CE, pelo que também este requisito se dará por cumprido;
- Compete à câmara municipal “propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação”, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redacção, para cumprimento no requisito de verificação da utilidade pública;

De modo a dar início ao processo expropriativo, e nos termos do procedimento determinado naquele CE, deverá a Câmara Municipal, nos termos do artigo 10.º do CE, tomar resolução de expropriar, devidamente fundamentada, abrangendo todos os prédios sobre os quais incidirá a próxima fase de ampliação da Zona Industrial da Relvinha – 2.ª fase-, que constam dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial para o efeito, distribuídos com a ordem de trabalhos para a reunião extraordinária de 9/7/2018, sendo esses prédios:

Parcela n.º 5: resolução de expropriação dos 3.070,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 148 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Albertina da Conceição

Sul: Agostinho Paiva

Nascente: Estrada

Poente: José Abrantes de Matos

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
António Elias Abrantes Granjeira C. C. Maria Helena Rodrigues Paiva Granjeira

Parcela n.º 41: resolução de expropriação dos 1.150,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 681 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Barroco

Sul: Viso

Nascente: José Augusto Oliveira Henriques

Poente: José Ventura da Costa

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
Beatriz da Conceição Rodrigues dos Santos C. C. Vítor Manuel Marques Dinis e Anabela da Conceição Rodrigues dos Santos Simões C. C. Fernando Simões

Parcela n.º 42: resolução de expropriação dos 560,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 682 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Barroco

Sul: Viso





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Parcela n.º 181: resolução de expropriação dos 740,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 863 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 2337, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Caminho Público

Nascente: José das Neves Coelho

Poente: José Carvalho Alexandre

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
Américo Paiva Pereira C. C. Dulce Pião Gomes Ribeiro.

Parcela n.º 182: resolução de expropriação dos 740,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 864 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Caminho Público

Nascente: Fernando Henriques de Jesus

Poente: Hilário Pereira

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
José das Neves Coelho.

Parcela n.º 183: resolução de expropriação dos 740,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 865 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Caminho Público

Nascente: Jaime das Neves Coelho e Outro

Poente: José das Neves Coelho

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
José Ventura Caldeira.

Parcela n.º 184: resolução de expropriação dos 2.250,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 866 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 2702, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Alexandre Fernandes

Sul: António Luís Nogueira

Nascente: Estrada Nacional

Poente: José Ventura Caldeira

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
Rui de Almeida Neves C. C. Ângela Maria Fernandes Marques da Cunha Neves.

Parcela n.º 185: resolução de expropriação dos 1.480,00 m2 a que corresponde o artigo rústico nº 867 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 1054, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Jaime das Neves Coelho

Sul: António Simões Caldeira

Nascente: Estrada Nacional

Poente: José Ventura Caldeira

Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
Jorge Fernando de Almeida Nogueira C. C. Maria Dulcelina Paiva Fernandes Henriques Nogueira.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Norte: Alexandre Alves Batista
Sul: José Agostinho Neves Paiva
Nascente: Barroco
Poente: Américo Raimundo Pereira
Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
António Dias da Costa Paiva C. C. Maria Fernanda Soares das Neves Costa Paiva.

Parcela n.º 276: resolução de expropriação dos 380,00 m² a que corresponde o artigo rústico n.º 2049 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o n.º 3417, o qual tem as seguintes confrontações
Norte: Manuel Dias da Costa Paiva
Sul: António Simões Caldeira
Nascente: Barroco
Poente: Arménio Raimundo Pereira
Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
Ana M^a das Neves de Paiva Travassos C. C. Fernando Borges Travassos.

Parcela n.º 277: resolução de expropriação dos 1.450,00 m² a que corresponde o artigo rústico n.º 2050 da freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:
Norte: José Agostinho Nunes Paiva
Sul: António Raimundo Pereira
Nascente: Barroco
Poente: António Raimundo Pereira
Sendo conhecido(s), relativamente a essa parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a (s):
Anabela das Neves Araújo Figueira C. C. João Luís Lopes Figueira, José Martinho das Neves Araújo C. C. Maria Alice Rodrigues Coelho Araújo, Mónica Patrícia Rodrigues Antão Araújo C. C. Tiago Miguel Fonseca Araújo Antão e Sandra Clarisse Neves Araújo.

Assim, e relativamente às 113 parcelas supra identificadas:

A resolução de expropriar, nos termos do artigo 10.º do C.E. deve mencionar, expressa e claramente, o seguinte:

- A causa de utilidade pública a prosseguir e a norma habilitante.

No âmbito do presente processo, a causa de utilidade pública prende-se com a necessidade de ampliar a atual Zona Industrial da Relvinha, cujo projeto de ampliação encontra-se a ser desenvolvido pelos serviços, e sobre o qual V. Exa. melhor poderá esclarecer a Câmara Municipal. Porém, no geral, e tal como referido na anterior deliberação, é evidente que a atual configuração daquela Zona Industrial não corresponde às atuais necessidades do tecido empresarial do Concelho, bem como com a necessidade de atrair a instalação de novas empresas no Concelho de Arganil.

A norma habilitante, relacionadas com esta causa de utilidade pública, é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

- Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Quanto a estes dados, para além de se encontrarem descritos na parte inicial da presente informação, os mesmos constam dos relatórios de avaliação, onde constam as menções das descrições e inscrições na conservatória a que pertençam e das inscrições matriciais, quando não omissos, bem como as plantas parcelares de cada um deles.

- Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação.

Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. O valor global é de € 524.540,00 (quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta euros), cujo cabimento da subunidade financeira segue em anexo com a presente informação.

O valor previsto nos relatórios de avaliação é de €2,00/m2.

- O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização.

Quanto a este ponto, remeto expressamente para o disposto em cada relatório de avaliação, onde já foram tecidas estas considerações.

III – Da tramitação subsequente à tomada de resolução de expropriar:

Caso a presente resolução seja tomada pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do CE, serão notificados todos os interessados da resolução de expropriar, mediante carta registada com aviso de recepção, contendo essa notificação a concessão de um prazo de 20 dias úteis, conforme n.º 5 do artigo 11.º do C.E., para que os mesmos, perante tal resolução, possam vir a aceitar a proposta de aquisição deste Município.

Mais se propõe que a Câmara Municipal conceda poderes de representação ao Sr. Presidente da Câmara para celebração das escrituras sobre as poderá vir a ser possível obter acordo na aquisição respetiva.

IV- Conclusões:

Em conclusão informo que a presente informação, que tem por base a informação que consta dos relatórios de avaliação distribuídos, elaborados por perito da lista oficial, cuja apreciação deverá ser realizada em simultâneo, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do CE, e contém todos os elementos necessários à tomada de deliberação tendente à resolução de expropriar, nos termos daquele artigo 10.º, se a Câmara Municipal de Arganil assim entender.

Não obstante, desconhecendo a ora signatária a questão da urgência, que, conforme supra, poderá ser requerida, desde que devidamente fundamentada para a realização de obra de interesse público, e respetivo programa de trabalhos, ficará à consideração superior da Câmara Municipal a decisão acerca da verificação dessa urgência, neste caso concreto, ou não.

Sendo este o meu parecer, eis o que me cumpre informar.

À consideração superior.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

quer uma área maior que a do lote, deve haver no regulamento a possibilidade de agregação de lotes. Não sei se o Plano de Pormenor prevê essa possibilidade como solução jurídica? Torna-se um plano mais versátil e de melhor gestão, se houver essa possibilidade; basta que o Regulamento preveja o agrupamento dos lotes."-----

-----O Senhor **Presidente** referiu que "essa sugestão, sendo viável, do ponto de vista formal, parece-me pertinente; seria uma grande pontaria aparecer um empresário com necessidade de um lote com uma área muito maior do que aquelas que estamos aqui a propor; cuidaremos de apreciar este pormenor, pois partilho dessa opinião e dessa preocupação."-----

-----Pedi ainda a palavra o Senhor Vereador **Rui Silva** para abordar "uma última questão: a área de influência; como é que fica condicionada, futuramente, a ocupação nos terrenos adjacentes á área do loteamento industrial? A experiência já demonstrou que é possível surgirem empresas que pretendem laboração contínua. Os efeitos relacionados com o ruído podem perturbar uma possível zona residencial. Tal condicionante está considerada no plano? São pequenos aspectos que poderão valorizar este Plano."-----

-----Usou da palavra o Senhor **Presidente** referindo que "relativamente a esta preocupação, esta figura das áreas de localização empresarial, ou das zonas industriais, consigo encontrar-lhes um aspecto positivo e um aspecto negativo: o aspecto positivo é evitar que essa perturbação, nalguns casos normal, pela sua actividade, esteja no centro das localidades a perturbar os vizinhos, nalguns casos até o descanso nocturno, o que significa que, de certa maneira, para as empresas que estão localizadas nas Zonas Industriais, esse problema está mais ou menos mitigado. Tem depois o aspecto negativo que sente-se muito num concelho como o nosso, que é de levarmos toda esta actividade para uma zona não tão próxima como isso da sede do concelho, e isso retira movimento. O caso mais pragmático que temos no concelho será o da Pinewells que trabalha 24 horas por dia e que já está a funcionar, e interessa acautelar que não resulte perturbação significativa; o que não falta hoje em dia é instrumentos, barreiras, que permitem condicionar a perturbação que resulta desta actividade. É um apontamento que considero pertinente."-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Resolução de Expropriar – ampliação da Zona Industrial da Relvinha, 2.ª fase, e dar início ao processo expropriativo, com carácter de urgência e com a tentativa de aquisição por via do direito privado."-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro."-----





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

-----**DÉCIMO QUINTO:** Apreciação e votação da **Resolução de expropriar – Ampliação da Zona Industrial da Relvinha – 4.ª Fase. Início do processo expropriativo.**-----

-----Presente a informação INF/DAGF/28 datada de 31/01/2019, da técnica superior Helena Santos, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

-----Exmo. Sr. Presidente,-----

-----No que ao assunto supra referenciado concerne, incumbe-me informar V. Exa. do seguinte:----

-----I – Admissibilidade Legal da Expropriação e seu Procedimento:-----

-----O art. 62º da Constituição da República Portuguesa confere, no seu nº 1, “o direito à propriedade privada e à sua transmissão em vida ou por morte,” a todos os cidadãos.-----

-----A lei fundamental prevê, desde logo, no nº 2 do mesmo preceito, como limitações àquele direito, a requisição e a expropriação por utilidade pública. Contudo, acrescenta, que estas só poderão ocorrer “ com base na lei e mediante pagamento de justa indemnização.”-----

-----O Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro, vem regular, salvo o estipulado em legislação especial, o modo como aquelas limitações ao direito de propriedade constitucionalmente consagrado deve ocorrer.-----

-----Destarte, podem ser objeto de expropriação bens imóveis e direitos a eles inerentes, por causa de utilidade pública, contida nas atribuições, fim ou objeto da entidade expropriante, mediante pagamento de justa indemnização – Cf. art. 1º do Código das Expropriações, abreviadamente e de ora em diante CE –.-----

-----De acordo com o art. 10º, nº 1 do CE o processo de expropriação tem início com resolução de expropriar.-----

-----Esta decisão, tomada pela entidade beneficiária da expropriação, deve ser fundamentada, mencionado de forma expressa e clara, o fundamento de utilidade pública, a norma habilitante, os bens que se pretendem expropriar, bem como os seus proprietários e interessados conhecidos, “a previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação” e “o previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis e para a zona da sua localização.” – Cf. als. a) a d), do nº 1 do art. 10º do CE.-----

-----Tomada a decisão de expropriação esta deverá ser notificada aos proprietários e demais interessados conhecidos.-----

-----O CE estabelece no seu art. 11º, a aquisição por via do direito privado, como forma de compra inicial, prévia à declaração de utilidade pública. Esta forma de aquisição só não ocorrerá quando não seja jurídica ou materialmente possível ou quando estejamos perante uma expropriação com carácter de urgência – art. 15º do CE.-----

-----Deste modo, resulta que as expropriações que ora se pretendem levar a cabo poderão seguir sob a forma de aquisição por via do direito privado, nos termos do art. 11º do CE - a que acima se alude -, ou ser-lhes requerido/atribuído carácter de urgência, para obras de interesse público, de acordo com o art. 15º, seguindo os trâmites previstos nos arts. 12º, 13º e 14º todos do CE.-----

-----Recorrendo-se ao carácter de urgência, nos termos do nº 3 do art. 15º do CE, deverão as obras ter “início no prazo fixado no programa de trabalhos,” sob pena de caducidade daquela atribuição.-----

-----O programa de trabalhos, juntamente, com a cópia da resolução de expropriar e respetiva documentação, os elementos comprovativos da tentativa de aquisição por via de direito privado (se tiver ocorrido) e razões do insucesso da mesma, a “indicação da dotação orçamental que suportará os encargos com a expropriação e da respetiva cativação, ou caução correspondente” e, quando





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

exigido, o estudo de impacte ambiental são os elementos documentais que deverão instruir o requerimento da declaração de utilidade pública – Cf. art. 12º, nº 1 do CE.-----

-----Aqui chegados, há, necessariamente, que tomar uma das subseqüentes decisões:-----

---a) Não atribuir carácter de urgência ao atual procedimento expropriativo;-----

---b) Atribui carácter de urgência, devidamente fundamentado, dispensando a tentativa de aquisição por via do direito privado, de acordo com o art. 11º, nº 1 e art. 15º do CE;-----

---c) Atribui carácter de urgência para a realização de obra de interesse público, sempre com a devida fundamentação, diligenciando a aquisição por via do direito privado, a que alude o art. 11º do CE.-----

-----Obtendo-se êxito por esta via, aquisição através do direito privado de todas as parcelas, será desnecessário o recurso à declaração de utilidade pública.-----

-----Nas hipóteses elencadas em a) e c), juntamente com a comunicação da resolução de expropriar dirigida a cada um dos proprietários e demais interessados dos prédios deverá remeter-se, igualmente, a proposta de aquisição dos prédios necessários à concretização do fim da expropriação, resultando esta proposta do valor constante no relatório que venha a ser elaborado por perito da lista oficial – Cf. Arts. 10º, nº 511º, nº 1 e nº 2 do CE –.-----

-----Não respondendo ou não assentindo o proprietário na proposta apresentada, poderá a entidade expropriante, nos termos do nº 6 do art. 11º do CE, apresentar, de imediato, o requerimento para a declaração de utilidade pública, de acordo com o preceituado no art. 12º do CE.-----

-----Considerando-se que ao presente processo deve atribuir-se carácter de urgência, conforme referido supra – b) –, cumprindo o nº 5 do art. 11º do CE, deverão os proprietários e demais interessados ser notificados da resolução da expropriação, prosseguindo-se com o requerimento de declaração de utilidade pública, nos termos dos arts. 12º a 15º do CE.-----

-----II – Do Processo de Expropriação, stricto sensu:-----

-----Na sequência do que acima se expende, importa pois, aquilatar se, no presente caso, se pretende ou não atribuir carácter de urgência à expropriação.-----

-----De acordo com o art. 33º, nº 1, al. vv) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais –, compete à Câmara Municipal “ Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação”.-----

-----Assim, de acordo com o art. 10º do CE, deverá a Câmara Municipal dar início ao procedimento expropriativo, através da resolução de expropriar, devidamente fundamentada, mencionando os prédios sobre os quais recairá a próxima fase de ampliação da Zona Industrial da Relvinha, seguindo abaixo a descrição de todas as parcelas:-----

Parcela nº 1: resolução de expropriação dos 4980m2 a que corresponde o artigo rústico nº 144, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: José Abrantes de Matos e outro

Nascente: Caminho Público e Estrada

Poente: Joaquim Martins Pinto

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):

Luiz Filipe Martins Costa.

Parcela nº 2: resolução de expropriação dos 6120m2 a que corresponde o artigo rústico nº 145, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3542, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: José Henriques de Oliveira





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Nascente: Albertina da Conceição

Poente: José Gonçalves Duarte

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Maria Olinda Carvalho Martins Dias C.C. José dos Santos Dias, Cristina Maria Carvalho Dias Ferreira C.C. Luís Manuel Martins Ferreira, Leonel Mário Duarte Oliveira C.C. Maria de Lurdes Araújo Carvalho, Joaquim Marques Pinto e Avelino Carvalho Martins – Cabeça de Casal da Herança.

Parcela nº 3: resolução de expropriação dos 1940m² a que corresponde o artigo rústico nº 146, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Albertina da Conceição

Sul: José Henriques de Oliveira

Nascente: José Abrantes de Matos

Poente: Joaquim Martins Pinto

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): António Elias Abrantes Granjeira.

Parcela nº 4: resolução de expropriação dos 1920m² a que corresponde o artigo rústico nº 147, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3121, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Albertina da Conceição

Sul: José Henriques de Oliveira

Nascente: Manuel Abrantes Ventura

Poente: Ricardino Da Costa Granjeira

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Bernardo Cândido Lopes.

Parcela nº 6: resolução de expropriação dos 3950m² a que corresponde o artigo rústico nº 149, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 1204, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: José Henriques de Oliveira

Nascente: Joaquim Martins Pinto

Poente: António Caldeira Araújo

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Arlindo Pereira Gonçalves C.C. Maria Adelaide Vitória Gonçalves, Deolinda de Lurdes Gonçalves Leitão C.C. Joaquim Gonçalves Leitão, Mário Fernando Pereira Gonçalves, Fernando Manuel Pereira.

Parcela nº 7: resolução de expropriação dos 1490m² a que corresponde o artigo rústico nº 150, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2327, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite Concelho de Tábua

Sul: Manuel Abrantes Ventura

Nascente: José Gonçalves Duarte

Poente: Mário de Jesus Costa

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Carmelinda de Araújo Henriques C.C. António Caldeira Araújo.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Parcela nº 13: resolução de expropriação dos 1920m² a que corresponde o artigo rústico nº 156, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: Barroca

Nascente: Alfredo Araújo Castanheira

Poente: Manuel Marques Gama

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Amadeu Alves Castanheira e Manuel Alves Castanheira.

Parcela nº 14: resolução de expropriação dos 2140m² a que corresponde o artigo rústico nº 157, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: Barroca

Nascente: Manuel Abrantes Castanheira

Poente: Floriado Dias Nunes

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Joaquim Caldeira Simões.

Parcela nº 15: resolução de expropriação dos 2140m² a que corresponde o artigo rústico nº 158, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 249, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: Barroca

Nascente: Manuel Marques Gama

Poente: Manuel Raimundo Reis

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Armando Raimundo Nunes C.C. Maria da Graça Rodrigues Abrantes Nunes.

Parcela nº 16: resolução de expropriação dos 1130m² a que corresponde o artigo rústico nº 159, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 1380, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público do Limite do Concelho de Tábua

Sul: Barroco

Nascente: Florindo Dias Nunes

Poente: José Dias Soares

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Maria da Conceição Pereira dos Reis Bastos.

Parcela nº 17: resolução de expropriação dos 1800m² a que corresponde o artigo rústico nº 160, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Caminho Público Limite do Concelho de Tábua

Sul: Barroca

Nascente: Manuel Raimundo Reis

Poente: Mário Rodrigues Nunes de Paiva

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): José Dias Soares.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Parcela nº 86: resolução de expropriação dos 1820m² a que corresponde o artigo rústico nº 769, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Barroco

Sul: Viso

Nascente: António Henriques de Oliveira

Poente: Joaquim de Almeida

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Albano Gonçalves Dias – Cabeça de Casal da Herança.

Parcela nº 87: resolução de expropriação dos 380m² a que corresponde o artigo rústico nº 770, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Barroco

Sul: Viso

Nascente: Samuel de Oliveira Ventura

Poente: Manuel de Paiva Neves

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
António Henriques de Oliveira.

Parcela nº 88: resolução de expropriação dos 1100m² a que corresponde o artigo rústico nº 771, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3175, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Barroco

Sul: Viso

Nascente: José Marques da Silva

Poente: António Henriques de Oliveira

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Luísa Maria de Oliveira Sérgio C.C. Arménio da Conceição Castanheira.

Parcela nº 89: resolução de expropriação dos 2750m² a que corresponde o artigo rústico nº 772, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 1704, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Viso

Nascente: António Marques Bento

Poente: Samuel Oliveira Ventura

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Fernando Miguel André Matos.

Parcela nº 90: resolução de expropriação dos 2750m² a que corresponde o artigo rústico nº 773, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Viso

Nascente: Jaime Dias de Oliveira

Poente: José Marques da Silva

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Sílvio de Oliveira Bento.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Parcela nº 323: resolução de expropriação dos 630m² a que corresponde o artigo rústico nº 2213, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: António Paiva Gaudêncio

Sul: Ilídio Batista Oliveira

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): José Assunção Paiva.

Parcela nº 324: resolução de expropriação dos 650m² a que corresponde o artigo rústico nº 2214, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3608, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Alfredo Assunção Paiva

Sul: José Assunção Paiva

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Rui António Dias Travassos C.C. Filomena Maria Ferreira dos Santos Travassos.

Parcela nº 325: resolução de expropriação dos 660m² a que corresponde o artigo rústico nº 2215, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3609, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Francisco Marques Paiva, Herdeiros

Sul: António Paiva Gaudêncio

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Rui António Dias Travassos C. C. Filomena Maria Ferreira dos Santos Travassos.

Parcela nº 326: resolução de expropriação dos 1080m² a que corresponde o artigo rústico nº 2216, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 172, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Eulália Quaresma Gaspar

Sul: Alfredo Assunção Paiva

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Américo Marques de Paiva C.C. Cesaltina Moreira dos Santos Paiva, Sílvio Dias Marques de Paiva C.C. Maria Albertina Duarte Pereira.

Parcela nº 327: resolução de expropriação dos 1130m² a que corresponde o artigo rústico nº 2217, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José da Silva Costa

Sul: Francisco Marques Paiva, Herdeiros

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Eulália Quaresma Nogueira Travassos.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Parcela nº 333: resolução de expropriação dos 1200m2 a que corresponde o artigo rústico nº 2223, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Dias Carvalho

Sul: José Luís Elias Quaresma

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): José Pinto Neves.

Parcela nº 334: resolução de expropriação dos 1790m2 a que corresponde o artigo rústico nº 2224, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Ventura de Matos

Sul: José Pinto das Neves

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): José Dias de Carvalho.

Parcela nº 335: resolução de expropriação dos 2000m2 a que corresponde o artigo rústico nº 2225, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2283, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Alexandre de Jesus

Sul: José Dias de Carvalho

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Elisabete Ventura Veiga Gomes C.C. Agostinho Veiga Gomes.

Parcela nº 336: resolução de expropriação dos 2226m2 a que corresponde o artigo rústico nº 2226, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa/descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 1871, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Marques de Carvalho

Sul: José Ventura de Matos

Nascente: Viso

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): José Alexandre de Jesus C.C. Creuza Raimundo da Silva Alexandre.

Parcela nº 501: resolução de expropriação dos 840m2 a que corresponde o artigo rústico nº 709, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Viso

Sul: Barroca

Nascente: Maria da Luz dos Reis, Herdeiros

Poente: Alfredo Marques Barrosa de Paiva

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s): Lino Raimundo das Neves – Cabeça de Casal da Herança.





MUNICÍPIO DE ARGANIL CÂMARA MUNICIPAL

Parcela nº 575: resolução de expropriação dos 140m² a que corresponde o artigo rústico nº 2005, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Diamantino Benido Paiva

Sul: José Ângelo Diniz Coelho Nobre

Nascente: Alfredo Marques Barrosa Paiva

Poente: --(? na Caderneta Predial)

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Natália Maria Araújo Taveira Moreira.

Parcela nº 576: resolução de expropriação dos 350m² a que corresponde o artigo rústico nº 2004, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, omissa na Conservatória do Registo Predial de Arganil, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Manuel Castanheira de Paiva

Sul: José Augusto Dinis Coelho Nobre

Nascente: Lourenço Marques

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Elvira Marques de Paiva – Cabeça de Casal da Herança.

Parcela nº 577: resolução de expropriação dos 2350m² a que corresponde o artigo rústico nº 2003, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 2130, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: Emília Marques Paiva

Sul: Maria Emília Marques Ventura

Nascente: Junta de Freguesia

Poente: Barroco

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
José Ângelo Dinis Coelho Nobre C.C. Maria Luísa Dinis Gil Coelho Nobre.

Parcela nº 578: resolução de expropriação dos 960m² a que corresponde o artigo rústico nº 2002, da Freguesia do Sarzedo, Concelho de Arganil, descrito na Conservatória do Registo Predial de Arganil sob o nº 3069, o qual tem as seguintes confrontações:

Norte: José Ângelo Dinis Coelho Nobre

Sul: Emília Duarte Castanheira

Nascente: Junta de Freguesia

Poente: Emília Duarte Castanheira

Sendo conhecido(s), relativamente a esta parcela, como interessado(s), o/a(s) proprietário/a(s):
Silvino José Santos Henriques C.C. Dulce Maria Fernandes da Costa Henriques

-----A resolução de expropriar, devidamente fundamentada, das 135 parcelas anteriormente identificadas, de acordo com o art. 10º do CE, deve mencionar expressa e claramente:-----

-O fundamento da utilidade pública e norma habilitante:-----

-----A necessidade de ampliação da Zona Industrial da Relvinha, que não corresponde às atuais necessidades do tecido empresarial do Concelho de Arganil, constitui o fundamento de utilidade pública.-----

-----O art. 33º, nº 1, al. vv) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro configura a norma habilitante consubstanciadora da utilidade pública. - "Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos":-----

-----Os dados referentes a cada prédio/parcela supra referidos estão conforme descrição e inscrição da Conservatória do Registo Predial, inscrições matriciais, bem como, relatórios de





MUNICÍPIO DE ARGANIL
CÂMARA MUNICIPAL

avaliação e plantas parcelares que os integram, figurando, estes últimos, em anexo à presente informação.-----

- "Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação":-----

-----Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos prédios (135 parcelas), corresponde ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação.-----

-----O valor global é €433.052,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Cinquenta e Dois Euros), encontrando-se em anexo à presente informação o cabimento da subunidade financeira. - "O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização":-----

-----No relatório de avaliação de cada parcela é efetuada a menção neste conspecto, pelo que se remete, nesta sede, para cada um deles.-----

-----III – Tramitação Subsequente à Resolução de Expropriar:-----

-----Tomada que seja a resolução de expropriar nos termos do art. 10º, nº 5 do CE, deverão todos os proprietários e demais interessados ser da mesma notificados, mediante carta registada com aviso de receção.-----

-----Acolhendo-se a aquisição por via do direito privado, aquela notificação deverá conceder um prazo de 20 dias contados nos termos do nº 5 do art. 11º do CE para que aqueles se pronunciem sobre a proposta apresentada pelo Município.-----

Sufragando-se a hipótese de resolução de expropriar, consubstanciada na aquisição por via do direito privado, propõe-se à Câmara Municipal, por questões de economia e celeridade processual, que conceda poderes de representação ao Sr. Presidente da Câmara para celebrar as escrituras sobre as quais seja possível obter acordo na respetiva aquisição.-----

-----IV – Conclusão:-----

-----O que ora se expende, tem na sua génese a informação que consta das descrições e inscrições da Conservatória do Registo Predial, das inscrições matriciais e dos relatórios de avaliação, elaborados nos termos do art. 10º, nº 4 do CE, por perito da lista oficial, contendo todos os elementos necessários para que possa proceder-se à deliberação da resolução de expropriar, nos termos daquele preceito legal.-----

-----Revestindo, se assim se entender, o carácter de urgência, a expropriação poderá ser requerida nesses moldes, com fundamento nas obras de interesse público, como expendido anteriormente.-----

-----É, pois, o que me cumpre informar a V. Exa.-----

-----À Consideração Superior,-----

-----**Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa, datado de 31.01.2019: "À Reunião de Câmara".**-----

(...)

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra, nos seus termos.-----

-----Mais se deliberou, por unanimidade, aprovar a presente deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do número três do quinquagésimo sétimo artigo da lei nº setenta e cinco/dois mil e treze de doze de Setembro.-----



